



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Secretaria Administrativa

MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores Presidentes, das Comissões Permanentes:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Este Projeto tem como princípio alterar a Lei nº 2.500/2006, que dispõe sobre a realização de despesas em regime de adiantamento.

Tendo em vista a CEI instaurada nesta Casa de Leis – “Notas Frias”, e que o prazo elencado no art4º, parágrafo 1º é de 60 dias para prestação de contas de pequenas despesas e despesas de viagens, assim, sendo este prazo muito extenso, facilitando a perda de notas e transgressões como essas que ocorreram elencadas nesta Comissão Especial de Inquérito.

Diante disso, pede a diminuição deste para 20 (vinte) dias, visto ser um prazo razoável para prestação de contas.

Certo de contar com o apoio desta Casa de Leis, pede-se deferimento desta alteração

Respeitosamente,

PROJETO DE LEI 0101/2018

Autoria: Débora Marcondes

Altera a redação do § 1º do art. 4º da Lei 2.500/2006, que dispõe sobre realização de despesas em regime de adiantamento.

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, APROVA o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º O § 1º do art. 4º da Lei Municipal nº 2.500/2006, passa a ter a seguinte redação:

“§ 1º Os únicos são aqueles concedidos para atendimento de determinadas despesas com prazo de aplicação fixada pela autoridade competente, não superior a 20 (vinte) dias contados da entrega do numerário ao agente público.” (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 14 de agosto de 2018.

DÉBORA MARCONDES

VEREADORA - PSDB